

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.217/2017-TJ, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte - PJRN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estatuído na Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO a premente necessidade de definir processos para a gestão de ativos de tecnologia da informação e comunicação, no que diz respeito à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo e, também, a necessidade de garantir o nivelamento de infraestrutura de TIC, com a distribuição equânime de equipamentos de informática, conforme estabelecido na Resolução nº 211, do CNJ;

CONSIDERANDO, finalmente, a legislação pertinente à matéria, notadamente o Decreto nº 7.845/2012, a Instrução Normativa GSI nº 1/2008, a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 19770, que instituem os Códigos de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e Gestão de Ativos de Softwares, respectivamente, a Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, e a Resolução nº 23/2017-TJ;

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Gestão de Ativos de TIC tem como principais objetivos:

I - disciplinar o uso, a aquisição, a distribuição e o recolhimento de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN);

II - disciplinar a aprovação, fiscalização e homologação de serviços de instalação e manutenção de redes de dados e telefonia no âmbito do PJRN;

III - determinar responsabilidades pela definição de prioridades no atendimento das demandas de ativos de TIC;

IV - determinar responsabilidades pela guarda, catalogação e atualização dos ativos de TIC;

V - disciplinar o desenvolvimento, manutenção, aquisição e implantação de sistemas de informação do âmbito do PJRN;

VI - determinar responsabilidades pela homologação e aceite de novas versões de sistemas de informação.

Art. 2º Para fins desta Política considera-se:

I - Ativo de TIC: todo e qualquer componente de hardware, software e rede de dados e telefonia pertinente às atividades do PJRN;

II - Rede de dados: qualquer infraestrutura que possibilite a transmissão de informação através da troca de dados;

III - Manutenção preventiva: todo e qualquer procedimento para diminuir o risco de falha de um ativo de TIC em funcionamento normal;

IV - Manutenção corretiva: todo e qualquer reparo ou substituição de componente necessário para que um ativo de TIC retorne ao seu funcionamento normal;

V - Manutenção evolutiva: toda e qualquer substituição ou adição de componente ao ativo de tecnologia que amplie suas funcionalidades ou aumente sua capacidade de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria abrange todos e quaisquer ativos de TIC desenvolvidos, adquiridos ou recebidos em doação pelo PJRN, bem como os serviços que tenham por objetivo a instalação ou manutenção de redes de dados.

Art. 4º É de responsabilidade da SETIC:

I - Receber e validar todas as solicitações de aquisição ou substituição de ativos de TIC;

II - Encaminhar requisição para aquisição de ativos de TIC à Administração para apreciação, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;

III - Elaborar Termo de Referência para a aquisição de ativos de TIC;

IV - Definir regras para substituição, movimentação, recolhimento, descarte e reuso dos ativos (hardwares) de TIC, observando-se os demais atos normativos vigentes no âmbito do PJRN;

V - Definir procedimentos para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ativos de TIC;

VI - Definir as regras de uso indevido dos ativos de TIC.

Art. 5º Compete aos usuários internos e externos zelar pelos ativos de TIC por eles utilizados, evitando submetê-los à condição de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou quaisquer materiais ou utensílios que possam danificá-los, devendo notificar qualquer anormalidade através da Central de Serviços AGILE.

§ 1º A utilização dos ativos de TIC deve limitar-se exclusivamente às atividades essenciais ao cargo ocupado pelos usuários, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.

§ 2º Após a instalação ou substituição, a guarda dos ativos (hardwares) de TIC é do gestor da unidade judicial ou administrativa na qual o ativo foi instalado.

§ 3º Em relação aos softwares e às informações ali armazenadas, a SETIC só se responsabilizará pelos dados armazenados no Datacenter.

Art. 6º São consideradas práticas de uso indevido dos ativos de TIC:

I - alterar configurações de equipamentos de informática, salvo com autorização expressa da SETIC, a partir de Parecer do Comitê de Segurança da Informação (CSInfo);

II - utilizar a rede elétrica estabilizada de informática para ligação de bebedouros, frigobares, cafeteiras, aparelhos de fax, carregadores de celulares e outros utensílios;

III - utilizar os ativos de TIC para atividades particulares, diversão pessoal ou qualquer outra atividade não relacionada com o serviço público ou que não seja pertinente ao cargo que exerce;

IV - utilizar os ativos de tecnologia para armazenamento, distribuição, divulgação ou manipulação de conteúdos diversos do trabalho que exerça, com teor sexual, ofensivo, difamatório, discriminatório e agressivo à dignidade humana;

V – utilizar os ativos de tecnologia de forma a interferir no trabalho dos demais servidores/usuários ou que comprometa o desempenho e/ou a segurança das informações existentes na rede corporativa de dados do Poder Judiciário;

VI – fazer uso de qualquer tipo de ativo de TIC não contratado, licenciado ou homologado pelo CSInfo;

VII - Instalar, distribuir e utilizar quaisquer softwares ou sistemas não homologados pelo CSInfo na rede de dados do PJRN;

VIII - Utilização de softwares que permitam ou facilitem o acesso não autorizado aos sistemas, às bases de dados do PJRN ou aos recursos, físicos e lógicos, restritos aos administradores dos sistemas de informação.

§ 1º Comprovado o uso indevido dos ativos de TIC, deverá ser comunicado pela Central de Serviços à SETIC para providências cabíveis e possíveis penalidades.

§ 2º Os equipamentos, softwares ou qualquer outro ativo de TIC de propriedade particular, quando utilizados nas dependências do Poder Judiciário, deverão ter registro de entrada e saída de onde serão utilizados.

§ 3º A Administração se isenta das expensas decorrentes de uso, ainda que autorizado, de equipamentos, softwares ou ativos de informática particulares.

§ 4º Casos não previstos deverão ser analisados pela CSInfo, por meio de solicitação da chefia imediata da unidade.

§ 5º Além das hipóteses anteriormente previstas, incorre em uso indevido dos ativos de tecnologia qualquer outra prática não autorizada expressamente pela CSInfo que importe em dano aos ativos de tecnologia existentes no Poder Judiciário.

Art. 7º A aquisição de novos ativos de TIC está condicionada a análise prévia de viabilidade técnica, a ser realizada pela SETIC, conforme Resolução nº 182/2013-CNJ.

Art. 8º A execução de serviços de instalação de rede de dados e telefonia será fiscalizada tecnicamente por servidor do quadro da SETIC, que será responsável pela orientação e homologação dos serviços realizados.

Parágrafo único. A execução de serviços de que trata o caput, quando realizada por empresa contratada, será autorizada pela SETIC, após análise e aprovação do projeto das instalações.

Art. 9º É vedada a tramitação de qualquer processo administrativo que vise à aquisição de ativos de TIC sem o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, bem assim em desacordo com o disposto na Resolução CNJ nº 182/2013.

Art. 10. As regras para substituição, distribuição, movimentação, recolhimento e descarte de ativos de TIC entre as unidades do PJRN obedecerão aos critérios determinados no artigo 24 da Resolução CNJ nº 211/2015, Resolução nº 20/2012-TJ, Resolução nº 65/2013-TJ e Portaria nº 943/2017-TJ, de 06 de junho de 2017, garantindo o nivelamento da infraestrutura de TIC.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração, substituição, doação, movimentação ou descarte de ativo de TIC em qualquer unidade do PJRN sem a autorização da Alta Administração do TJRN, a partir de laudo técnico da SETIC.

Art. 11. Todos os ativos de TIC deverão ser catalogados pelo TJRN em sistema informatizado que

possibilite o controle de inventário, localização e configuração dos ativos.

Art. 12. Compete à SETIC a fiscalização e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ativos de TIC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da SETIC a abertura e acompanhamento de chamado, através de abertura de chamado técnico, para equipamentos que estiverem cobertos por garantia do fabricante ou fornecedor.

Art. 13. A execução dos serviços contratados, de manutenção preventiva e corretiva de rede de dados e telefonia, será autorizada pela SETIC após análise e aprovação do projeto das instalações.

Parágrafo único. Compete à SETIC a fiscalização técnica da execução dos serviços contratados de manutenção de rede de dados e telefonia, bem como a responsabilidade pela homologação dos mesmos.

Art. 14. Compete exclusivamente à SETIC a responsabilidade pela gestão dos softwares e dos sistemas de informação do PJRN, cabendo-lhe:

I – homologar sistemas de TIC para uso nas atividades jurisdicionais e administrativas, a partir de parecer técnico da CSInfo;

II – desenvolver ou adquirir sistemas de informação buscando sempre dar celeridade às atividades jurisdicionais ou administrativas, a partir de parecer técnico da CSInfo;

III – aplicar atividades de auditoria de operações realizadas em sistemas, caso sejam autorizadas pela Alta Administração, conforme a Resolução nº 23/2017-TJ;

IV – aplicar políticas de homologação de softwares;

V – aplicar mecanismos de controle de licenças de uso e bloqueio de instalações de softwares não licenciados ou não homologados;

VI – aplicar políticas de controle de alterações das configurações dos sistemas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente